PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 151

CONTRATO Nº 052/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE E A EMPRESA LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI - ME

Contrato de prestação de serviços Artístico que entre si celebram, de um lado nas condições de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. José Fábio de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Projetada quinze, nº 11, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 896.498.424-20 e RG nº. 4.679.461 SSP/PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO, neste ato representado por sua Secretária, Zélia Maria de Andrade, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua José Emiliano, n° 48, nesta cidade, portador do CPF n ° 755.538.134-68 e portador da cédula de identidade nº 4251194 SSP/PE, e como **Contratada**, a Empresa LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.569.191/0001-02, com sede à Av. República do Libano, 251, sala 505, Bairro Pina, Cep: 51.110-160, Recife - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Luan Alves de Lucena**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Dolores Duran, nº 35, Quadra 1, bloco 1, Ap. 303, Bairro Curado Três, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.294.614-69 e no RG nº 5.912.468 SSP-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Inexigibilidade Nº 006/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Inexigibilidade de licitação, sob o nº 006/2017 bem como pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço da apresentação artística da banda MARRETA YOU PLANETA, que se apresentará em comemoração a Emancipação Política deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 152

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** de acordo com as disponibilidades financeiras.

BANDA	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
MARRETA YOU PLANETA	23/12/2017	R$ 40.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
1339202472.229 – APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 153

I - Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Buenos Aires - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 154

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, 07 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE

.....
Prefeito **José Fábio de Oliveira**
Contratante

Luan Alves de Lucena
.....
LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI - ME
Contratada

.....
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Secretária Zélia Maria de Andrade

TESTEMUNHAS: Josuel Gomes da Silva — CPF/MF: 083 556 214-09
Luiza Maria da Silva — CPF/MF: 793.520994-20

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Juridica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 155

CONTRATO Nº 053/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE E A EMPRESA IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ETRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA.

Contrato de prestação de serviços Artístico que entre si celebram, de um lado nas condições de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. José Fábio de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Projetada quinze, nº 11, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 896.498.424-20 e RG nº. 4.679.461 SSP/PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO, neste ato representado por sua Secretária, Zélia Maria de Andrade, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua José Emiliano, n° 48, nesta cidade, portador do CPF n ° 755.538.134-68 e portador da cédula de identidade nº 4251194 SSP/PE, e como **Contratada**, a Empresa IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.924.119/0001-30, com sede à Rua Marilia, 297, Bairro Jardim São Paulo, Cep: 50.790-020, Recife - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Carlos Alberto Pereira da Nobrega Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, 121, Bairro Boa Viagem, CEP 51.021-530 Recife- PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.338.254-07 e no RG nº 5.838-070 SSP-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Inexigibilidade Nº 006/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Inexigibilidade de licitação, sob o nº 006/2017 bem como pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço da apresentação artística do cantor MARCOS ANTÔNIO, que se apresentará em comemoração a Emancipação Política deste Município.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 156

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)** de acordo com as disponibilidades financeiras.

BANDA	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
CANTOR MARCOS ANTÔNIO	20/12/2017	R$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
1339202472.229 – APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 57

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Buenos Aires - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG. 58

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, 07 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE

.....
Prefeito **José Fábio de Oliveira**
Contratante

Paulo Alberto Nóbrega Filho
.....
IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA
Contratada

.....
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Secretária Zélia Maria de Andrade

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: Jonel Gomes da Silva CPF/MF: 083 556 224-09 Luiza Maria da Silva CPF/MF: 793 520 494-20